



## CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

PARECER Nº

16/2021/CE/GM

PROCESSO Nº

00190.100855/2017-04

INTERESSADO:

**ASSUNTO: PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO PARA O EXERCÍCIO DE ATIVIDADE PRIVADA. ADVOCACIA - AJUIZAR UMA AÇÃO JUDICIAL EM NOME PRÓPRIO CONTRA EMPRESA PÚBLICA**

Prezados (as) Membros da Comissão de Ética,

### I. RELATÓRIO

1. Trata-se de Parecer de Pedido de Autorização para o exercício de atividade privada, protocolado em 27/09/2021, no Sistema Eletrônico de Prevenção de Conflito de Interesses - SeCI, sob o número 00096.011247/2021-72, pelo Auditor Federal de Finanças e Controle [REDACTED], lotado na [REDACTED].

2. Na solicitação, apresentada na forma do art. 2º, inciso I, da Portaria Interministerial n.º 333, de 19 de setembro de 2013, o requerente prestou as seguintes informações no formulário disponibilizado:

**1 - Sua dúvida tem relação com qual (quais) das situações que podem configurar conflito de interesses no exercício de cargo ou emprego no âmbito do Poder Executivo federal, descritas no art. 5º da Lei nº 12.813/2013:**

NÃO SEI IDENTIFICAR.

**2- Descreva a atividade que você pretende exercer fora da administração pública ou a situação que suscita sua dúvida:**

Gostaria de ajuizar uma ação judicial em nome próprio contra a Caixa Econômica Federal visando a reparação por danos morais e materiais. Ressalto que a ação judicial, em tese, poderia ser ajuizada no juizado especial sem advogado ou ajuizada na vara federal da justiça ordinária. Destaco ainda que sou advogado regularmente inscrito na OAB-DF e a minha preferência seria atuar como advogado em nome próprio contra a CEF; não sendo possível, a ideia é ajuizar uma ação judicial no juizado especial na condição de cidadão.

**3 - Você estaria vinculado a outra pessoa, empresa, associação ou organização durante o exercício dessa atividade ou enquanto perdurar essa situação? Se sim, indique o CPF ou CNPJ da pessoa, o tipo de vínculo e demais informações sobre essa pessoa que considera importantes.**

Não.

**4 - Essa pessoa física ou jurídica mantém algum vínculo com o órgão ou entidade em que você trabalha? Se sim, descreva-o.**

Sim - A CEF é supervisionada pela CGU

**5 - Quais são as atribuições de seu cargo ou emprego público?**

Sou Auditor Federal de Finanças e Controle. Quanto às atribuições, vide legislação correlata.

**6 - Quais atividades você exerce efetivamente em sua atual lotação?**

Basicamente a produção de pareceres jurídicos.

**7 - Você lida ou tem acesso a informações sigilosas ou privilegiadas no exercício de seu cargo ou emprego público? Se sim, descreva-as.**

Sim

Informações que contam dos processos de contratação de despesas públicas.

**8 - No desempenho de sua função pública você exerce poder decisório (de forma individual ou enquanto membro de colegiado) capaz de interferir (positiva ou negativamente) nos interesses de pessoa física ou jurídica com quem pretende se relacionar em âmbito privado? Se sim, descreva essa possível interferência.**

Não

**9 - Descreva como a situação que suscita sua dúvida ou a atividade que você pretende exercer poderia gerar um conflito entre seus interesses privados e o exercício de sua função pública.**

NÃO VEJO QUALQUER POSSIBILIDADE DE CONFLITO DE INTERESSE. Tenho receio de que o meu processo judicial contra a Caixa Econômica Federal seja mal interpretado. Desejo apenas sanar uma divergência relativa a um contrato de financiamento imobiliário que não consegui resolver pelas vias administrativas.

**10 - A partir das informações prestadas, você gostaria de receber:**

Autorização.

3. **O requerente** declarou que está em exercício no órgão de origem, **não** ocupa cargo em comissão, e **lida** ou tem acesso a informação sigilosa ou privilegiada em razão das atividades que exerce. Afirmou, ainda, que **não** exerce poder decisório capaz de interferir nos interesses de pessoa física ou jurídica com quem pretende se relacionar.

4. Não foram anexados arquivos à solicitação.

5. Os elementos apresentados oferecem uma descrição suficiente para a emissão de opinião quanto a potencial conflito de interesse envolvendo o caso em tela, atendendo aos requisitos de admissibilidade insculpidos no art. 3º da Portaria Interministerial n.º 333/2013, quais sejam: (i) a identificação do interessado, (ii) referência a objeto determinado e diretamente vinculado ao interessado; e (iii) a descrição contextualizada dos elementos que suscitam a dúvida.

## II. FUNDAMENTAÇÃO

6. Considerando que o caso concreto envolve consulta sobre potencial conflito de interesses envolvendo o exercício de advocacia em nome próprio, contra a Caixa Econômica Federal, a avaliação, em tese, deveria ser feita conforme o disposto na Lei n.º 12.813/2013 e demais regulamentos. Todavia, antes de analisar o caso e emitir opinião sobre existência de potencial conflito de interesses e orientar acerca de como mitigar eventuais conflitos de interesses para o caso concreto, há de se considerar a existência ou não de impedimento de outra ordem.

7. Nos termos do inciso I do artigo 30 da Lei n.º 8.906/1994, que dispõe sobre o estatuto da advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), a advocacia é incompatível, entre outras, com as atividades de servidores da administração direta, indireta e fundacional, contra a Fazenda Pública que os remunere ou à qual seja vinculada a entidade empregadora, conforme abaixo:

*Art. 30. São impedidos de exercer a advocacia:*

*I - os servidores da administração direta, indireta e fundacional, contra a Fazenda Pública que os remunere ou à qual seja vinculada a entidade empregadora;*

8. O Tribunal de Ética da OAB-SP entendeu, no processo [E-5.265/2019](#), que "por Fazenda Pública entende-se quaisquer órgãos da Administração Pública direta ou indireta, empresas públicas e sociedades de economia mista e dos poderes (Executivo, Legislativo e Judiciário) da referida esfera da federação (municipal ou estadual ou federal)". Assim, no caso concreto, o servidor, nos termos do art. 30, estaria proibido de exercer as atividades da advocacia contra um ente da Fazenda Pública, no caso, a Caixa Econômica Federal. Verifique-se o processo do tribunal de ética e disciplina da OAB-SP decidiu neste sentido:

*E-5.265/2019*

**IMPEDIMENTO – SERVIDOR PÚBLICO – EXERCÍCIO DA ADVOCACIA SUJEITO AO IMPEDIMENTO DO ARTIGO 30, I, DO ESTATUTO DA ADVOCACIA – IMPOSSIBILIDADE DE SERVIDOR PÚBLICO EXERCER ADVOCACIA CONTRA FAZENDA PÚBLICA QUE O REMUNERA – LIMITES ÉTICOS PERMANENTES.**

*Há impedimento para que servidor público advogue contra a Fazenda Pública que o remunere ou à qual seja vinculada a entidade empregadora. O conceito de Fazenda Pública é uno, abrangendo órgãos e poderes do ente da federação (municipal ou estadual ou federal) a que estiver vinculado o servidor. Os impedimentos em razão da vinculação do servidor público à Fazenda Pública são de caráter permanente, pois são de natureza ética, seja pelo uso de informações privilegiadas, violação de sigilo profissional, lealdade. Precedentes E-4.824/2017 e E-4.661/2016. Proc. E-5.265/2019 - v.u., em 18/09/2019, do parecer e ementa da Relatora – Dra. REGINA HELENA PICCOLO CARDIA, Revisor – Dr. EDUARDO DE OLIVEIRA LIMA, Presidente Dr.*

9. Dessa forma, em razão do manifesto impedimento legal no exercício da atividade, o processo não deve prosseguir quanto ao instituto da análise preliminar relacionada à existência de potencial conflito de interesses.

### III. CONCLUSÃO

10. Diante do exposto, nos termos do inciso IV do artigo 8º da Lei 12.813/2013, regulamentado pela Portaria MP/CGU nº 333/2013, em especial no artigo 3º, combinado com o disposto na Portaria CGU 2.120/2013, manifesto-me pelo não prosseguimento quanto a análise relacionada à existência de conflito de interesses, em razão de impedimento de outra ordem.

11. Haja vista o interesse desta Comissão de Ética em prover aos servidores a melhor orientação, sugere-se que ao registro da decisão no SeCI seja anexado o presente Parecer, caso aprovado.

12. É o parecer.

13. À Comissão de Ética para apreciação e deliberação.

CECÍLIA ALVES CARRICO

Membro Titular, relatora

### EXTRATO DE DELIBERAÇÃO

Certifico que a Comissão de Ética deliberou sobre o processo e aprovou, pela maioria de seus votos, o presente Parecer, em reunião virtual via aplicativo Teams ocorrida na data de hoje. Tal decisão, cujo resumo a seguir será publicado na página da Comissão de Ética na IntraCGU.

*Trata-se de processo instaurado por servidor com pedido de autorização para o exercício de atividades de advocacia, em nome próprio, contra a Caixa Econômica Federal. A relatora entendeu que a análise sobre potencial conflito de interesses ficou prejudicada em razão do impedimento legal previsto no art. 30 da Lei nº 8906/1994, que dispõe sobre o estatuto da advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil (OAB). Proposta tal manifestação, a Comissão decidiu, pela maioria dos votos, aprovar o parecer.*

CÉSAR FONSECA RAMALHO

Secretário-Executivo da Comissão de Ética



Documento assinado eletronicamente por **CECILIA ALVES CARRICO, Membro Titular**, em 14/10/2021, às 10:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **CESAR FONSECA RAMALHO, Secretário-Executivo da Comissão de Ética**, em 14/10/2021, às 10:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.cgu.gov.br/conferir> informando o código verificador 2126085 e o código CRC D3086D7B